

quando ás necessidades sociais e politicas do actual momento, o qual deverá servir de base para as futuras reformas dos diferentes graus do ensino, quer geral, quer especial.

Em face do que hei por bem nomear uma commissão composta de Basilio Telles; Julio de Matos, José Pereira de Sampaio, Antonio Augusto Gonçalves, Joaquim Teixeira Martins de Carvalho, João de Barros, João de Menezes, Caetano Pinto e José de Magalhães, para estudar e propor ao Governo Provisorio da Republica, no mais curto espaço de tempo, um plano geral de reorganização dos estudos portugueses.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — Antonio José de Almeida.

**2.ª Repartição**

Considerando que a Republica se impõe o dever de fiscalizar com a mais desvelada attenção o emprego util dos rendimentos do Estado, obviando, por isso, á permanencia de verbas orçamentaes malbaratadas pelo antigo regime;

Considerando que a Academia das Sciencias de Lisboa tem á sua disposição bastantes verbas nem sempre proveitosamente utilizadas, porquanto as suas publicações subsidiadas pelo Estado se prolongam indefinidamente, sem que a esse prolongamento, remunerado pontualmente por subsidios mensaes, corresponda qualquer trabalho, chegando o abuso a ponto de, pelo simples titulo de *Historia dos descobrimentos dos portugueses*, se despendem, desde o anno de 1877 até hoje, subsidios respeitantes a directores literarios e paleographos, sem que de todo este longo periodo de tempo exista qualquer documento ou manuscrito impresso;

Considerando tambem que a Academia das Sciencias de Lisboa tem despendido subsidios com directores de publicações, cujo trabalho têm sido apenas de paleographos, reduzindo esses directores toda a sua actividade a assina-rem, com intervallos de annos, os frontispicios das obras:

O Governo Provisorio da Republica, mantendo a continuação das publicações subsidiadas da Academia das Sciencias de Lisboa, faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as publicações subsidiadas da Academia das Sciencias de Lisboa deixam de ser remuneradas por ordenados mensaes, correspondentes a verbas fixas que lhes andavam adstrictas, e passam a ser pagas por tarefas.

Art. 2.º Os directores academicos receberão os subsidios exclusivamente pelos trabalhos literarios que fizerem, taes como introduções criticas ou historicas, notas, esclarecimentos e transcrições, referentes ao corpo de documentos que dirijam.

Art. 3.º As tarefas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, serão pagas por folhas impressas de oito paginas em 4.º ou de dezasseis em 8.º.

§ unico. As tarefas serão visadas e abonadas pela secretaria da Academia das Sciencias de Lisboa, recebendo os directores das publicações 20\$000 réis por folha literaria, determinada no presente artigo.

Art. 4.º Os paleographos ao serviço das publicações da Academia das Sciencias de Lisboa receberão as suas tarefas de copia, e revisão do texto dos diplomas, depois d'estes impressos.

§ unico. As tarefas dos paleographos serão pagas por folha de diplomas á razão de 8\$000 réis por cada uma.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

Sendo um dos principios republicanos a mais desvelada attenção no emprego dos dinheiros publicos, pelo que se impõe o cerceamento de despesas perfeitamente dispensaveis por não corresponderem a necessidades do serviço publico, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a typographia da Academia das Sciencias.

Art. 2.º O material, compositores e impressores que constituíam o quadro typographico tecnico da Academia das Sciencias passarão a fazer serviço na Imprensa Nacional.

Art. 3.º As obras literarias e scientificas que eram compostas e impressas na typographia da Academia das Sciencias constituem, depois da publicação do presente decreto, objecto de trabalho da Imprensa Nacional, cuja administração dará immediatas providencias para o effeito.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertence, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 17 de outubro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

Tendo em vista o pedido apresentado pelo administrador do Theatro Nacional, Maximiliano de Azevedo: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que lhe seja concedida a exoneração, que solicita, do referido cargo de administrador do mesmo theatro.

Paços do Governo da Republica, aos 31 de outubro de 1910. — Antonio José de Almeida.

**3.ª Repartição**

Por decretos de 31 de outubro ultimo: Francisco Ferreira da Cunha, professor do 2.º grupo do Lyceu Central de Braga — transferido para igual grupo do Lyceu Central do Porto; Alexandre Herculano.

Antonio Ferreira Botelho, professor do 2.º grupo do Lyceu Central do Funchal — transferido para igual grupo do Lyceu Central de Braga.

Dr. Manuel da Costa Alemão — demittido do cargo de administrador dos hospitaes da Universidade de Coimbra.

Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca, lente da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra — nomeado para o cargo de administrador dos hospitaes da mesma Universidade.

Por decreto de 1 do corrente: Antonio Joaquim de Moraes Caldas — exonerado do cargo de director da Escola Medico-Cirurgica do Porto.

Antonio Joaquim de Sousa Junior, lente da Escola Medico-Cirurgica do Porto — nomeado para o cargo de director da mesma Escola.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, João de Menezes.

**Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica**

**2.ª Repartição**

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Novembro 1

Pedro Antonio Bettencourt Raposo, professor da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa — reintegrado no lugar de director de enfermária do Hospital de S. José e Annexos.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 2 de novembro de 1910. — Pelo Inspector Geral, o Adjunto; Henrique Schindler.

**MINISTERIO DA JUSTIÇA**

**Direcção Geral da Justiça**

**1.ª Repartição**

Despachos effectuados nas datas seguintes

Novembro 1

Augusto Heliodoro de Loureiro Bastos — nomeado ajudante do escrivão do terceiro officio do segundo juizo de investigação criminal da comarca de Lisboa.

Novembro 2

Portaria nomeando uma commissão composta do secretario da Procuradoria da Republica do Porto, bacharel Antonio Resende, do medico da Povoia do Varzim, João Pedro de Sousa e Campos, e do guarda-livros Joaquim Silvano Vieira, para syndicar do modo como tem funcionado e sido administrada a Casa de Correção de Villa do Conde, indicando as irregularidades encontradas e o que se achar digno de nota, e propondo as providencias que julgar convenientes á realização dos fins d'aquella instituição.

Gregorio José de Almeida, juiz de paz em Lavre, comarca do Montemor-o-Novo — exonerado como requerer.

Cipriano de Oliveira Barreto — approvado para ajudante do escrivão da comarca de Montemor-o-Novo, Agostinho Joaquim de Oliveira Coelho.

Affonso Marcolino Ferreira — nomeado ajudante do escrivão-notario do segundo officio da comarca de Moncorvo, Abilio de Abreu Malheiro.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 26 de outubro ultimo, novamente se publica o seguinte despacho:

Outubro 25

Bacharel Leopoldo Augusto Cesar de Carvalho Sameiro — nomeado sub-delegado do procurador da Republica em Montemor-o-Novo.

Direcção Geral da Justiça, em 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, Germano Martins.

**MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS**

**Majoria General da Armada**

**2.ª Repartição**

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São suspensas todas as gratificações que, com caracter especial, eram concedidas aos officiaes das diversas classes da corporação da armada.

§ 1.º Exceptuam-se do preceituado neste artigo as gratificações a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 146.º do decreto de 14 de agosto de 1892.

§ 2.º Os officiaes em serviço na Escola de Torpedos e Electricidade vencem o subsidio diario correspondente á situação de embarque a leste da Torre de Belem, emquanto a escola estiver estabelecida ao sul do Tejo.

§ 3.º Os officiaes do quadro de auxiliares do serviço naval vencem o subsidio diario de 200 réis quando em serviço nos departamentos, capitancias e delegações maritimas.

Art. 2.º São tambem suspensos os abonos feitos nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, ou por quaesquer outras disposições, aos officiaes reformados das diversas classes da corporação da armada, bem como aos funcionários civis do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral de Marinha).

Art. 3.º É suspenso o abono de ração aos officiaes das diversas classes da armada, qualquer que seja a sua situação.

Art. 4.º A execução do presente decreto terá começo immediato.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

**Direcção Geral das Colonias**

**1.ª Repartição**

**2.ª Secção**

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 31 de outubro:

Bacharel Fernando Garcia Marques, juiz de direito collocado no quadro da 1.ª instancia da magistratura judicial das colonias, sem exercício — nomeado auditor do conselho de guerra territorial da provincia de Angola. Declarado sem effeito o decreto de 10 de março ultimo, que collocou o bacharel Antonio Simões Raposo, ex-juiz do extincto julgado municipal da Ilha do Principe, no lugar de delegado da comarca de Bicholim.

Bacharel Antonio Leonardo Reis Pio Pereira, juiz do julgado municipal da Huilla — nomeado para o lugar de delegado do procurador da Republica da comarca de Bicholim.

Bacharel Antonio Simões Raposo, que no extincto julgado municipal da Ilha do Principe exerceu o lugar de juiz — nomeado para o lugar de juiz do julgado municipal da Huilla.

Direcção Geral das Colonias, em 1 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

**2.ª Repartição**

**3.ª Secção**

**Rectificação**

A data do «Regulamento para a pesca da baleia no mar de Angola», publicado no *Diario do Governo* n.º 23, de 1 do corrente, é de 26 e não de 29 de outubro ultimo, como erradamente saiu.

Direcção Geral das Colonias, aos 2 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. A. Teixeira Guimarães.

**Inspeção Geral de Fazenda das Colonias**

**3.ª Secção**

Despachos effectuados por decreto de 1 do corrente mês

D. João Carlos da Costa de Sousa de Macedo, antigo Conde de Estarreja — exonerado do lugar de inspector de fazenda do Estado da India, para que foi nomeado por decreto de 30 de abril de 1908.

Bacharel Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha — nomeado para o lugar de inspector de fazenda do Estado da India.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 1 de novembro de 1910. — O Inspector Geral, Eusebio da Fonseca.

**MINISTERIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral das Obras Publicas e Minas**

**Repartição de Minas**

**1.ª Secção**

Tendo requerido João Pedro de Castro e Victor Dauthinet os direitos de descobrimento legal da mina de wolfram de Val Dormir, situada na freguesia de Torredeita, concelho e districto de Viseu:

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo verificou a existencia do deposito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietarios legaes do descobrimento da mina de wolfram de Val Dormir, situada na freguesia de Torredeita, concelho e districto de Viseu, cuja posição topographica vae designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria;